

| | | |
|--|---|---|
|  | REGIMENTO | Código: REG.CIC.001.00 |
| | COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE | Data de aprovação: 30/05/2024 |

Capítulo I: DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de integridade e *compliance* do Laboratório Patologika é autônomo e permanente, atuando em conjunto com a Alta Gestão, os quais estão inteiramente comprometidos com a efetiva implementação e eficácia das normas de conduta aqui idealizadas.

Capítulo II: DO OBJETIVO, FINALIDADES E VALORES

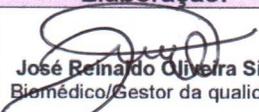
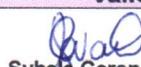
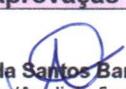
Art. 2º - O Comitê de Integridade e *Compliance* (CIC) do Laboratório Patologika tem como objetivo promover e assegurar o cumprimento dos mais elevados padrões de integridade, ética e conformidade legal nas atividades da instituição. O Comitê busca, de forma contínua, fortalecer a cultura de ética e transparência, mitigando riscos e monitorando a aderência ao Código de Conduta e demais políticas institucionais.

Art. 3º - Este regimento estabelece as diretrizes e os princípios que orientam o funcionamento do Comitê de Integridade e *Compliance*, definindo suas responsabilidades, estrutura e mecanismos de atuação, visando:

- I. Garantir um ambiente corporativo que valorize e promova o comportamento ético e responsável de todos os colaboradores e administradores;
- II. Proteger a instituição contra práticas de corrupção, fraudes, conflitos de interesse e demais violações ao Código de Conduta;
- III. Assegurar o cumprimento das regulamentações e legislações aplicáveis, prevenindo danos à reputação e aos ativos do laboratório;
- IV. Orientar e educar os colaboradores sobre práticas éticas, *compliance* e prevenção de irregularidades.

Artigo 4º - As atividades do Comitê de Integridade e *Compliance* serão regidas pelos seguintes princípios:

- I. **Independência:** o Comitê atua de forma independente e imparcial, assegurando a isenção em suas deliberações e investigações;
- II. **Confidencialidade:** todas as informações, denúncias e procedimentos tratados pelo Comitê serão mantidos em sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- III. **Transparência:** as ações do Comitê visam fortalecer a transparência interna, promovendo a confiança entre colaboradores e gestores;
- IV. **Responsabilidade:** todos os membros devem agir com responsabilidade, contribuindo para a credibilidade e a integridade da instituição;
- V. **Excelência:** o Comitê busca implementar práticas de *compliance* de acordo com as melhores normas internacionais, garantindo a eficácia de suas atividades.

| Elaboração: | Validação: | Aprovação | Revisão | Página: 1 de 4 |
|--|---|--|------------------|-------------------|
|  José Reinaldo Oliveira Silva Biomédico/Gestor da qualidade |  Sybele Geronimo de Carvalho Administrativo/Assistente |  Amanda Santos Barreto Financeiro/Analista financeiro | Data: 29/05/2025 | |

| | | |
|---|---|---|
|  | REGIMENTO | Código: REG.CIC.001.00 |
| | COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE | Data de aprovação: 30/05/2024 |

Capítulo III: COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete ao Comitê de Integridade e *Compliance*:

- a) Promover e fortalecer uma cultura de integridade, fundamentada em valores éticos e no Código de Conduta do laboratório, disponibilizando normas e orientações claras e acessíveis para todos os colaboradores;
- b) Fiscalizar e monitorar o cumprimento das legislações aplicáveis, do Código de Conduta e das políticas internas, exigindo ações corretivas quando necessário para assegurar a conformidade;
- c) Estabelecer e manter parcerias seguras e transparentes em todos os aspectos dos negócios, visando a minimização de riscos e o fortalecimento da confiança institucional;
- d) Capacitar gestores e equipes para que conduzam suas atividades de forma ética e alinhada aos valores do laboratório, garantindo que a cultura de integridade e compliance sustente a estratégia, metas e objetivos organizacionais;
- e) Avaliar e revisar regularmente os principais riscos de compliance, priorizando e controlando iniciativas estratégicas para assegurar a integridade dos processos e a prevenção de infrações;
- f) Receber e analisar comunicações e denúncias enviadas pelos canais oficiais, conduzindo investigações necessárias, estabelecendo medidas corretivas e decidindo, se for o caso, sobre penalidades e ações de mitigação de riscos;
- g) Identificar, investigar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos que possam comprometer a imagem e os interesses do laboratório, incluindo práticas prejudiciais em relação à Administração Pública;
- h) Emitir recomendações para aprimoramento contínuo das políticas de *compliance*, promovendo a transparência, o engajamento dos colaboradores e o fortalecimento das práticas de governança corporativa.

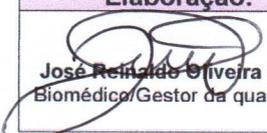
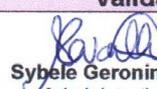
Capítulo IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A composição mínima da CIC é de 03 (três) componentes, designados pela Alta Gestão, sendo seu coordenador profissional formado em Administração/Gestão de Empresas, 1(um) representante do departamento de recursos humanos e 1(um) profissional da área da saúde.

Art. 7º - A Alta Gestão poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes do comitê.

Art. 8º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do comitê, a Alta Gestão, através do serviço de apoio, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 9º- Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

| | | | | |
|---|---|--|------------------|---------------------------------|
| Elaboração: | Validação: | Aprovação | Revisão | Página: 2 de 4 |
|  José Reinaldo Oliveira Silva Biomédico/Gestor da qualidade |  Sybele Geronimo de Carvalho Administrativo/Assistente |  Amanda Santos Barreto Financeira/Analista financeiro | Data: 29/05/2025 | |

| | | |
|--|---|---|
|  | REGIMENTO | Código: REG.CIC.001.00 |
| | COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE | Data de aprovação: 30/05/2024 |

Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º- Ao comitê de integridade e *compliance* compete:

- a) Atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da empresa, para que o Comitê possa atingir a sua finalidade;
- b) Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros eventualmente contratados para prestar assessoria ao Comitê;
- c) Observar e seguir as diretrizes estabelecidas na Política de *Compliance* (POL.QUA.011) e no Manual do Código de Conduta (MAN.QUA.001) do Laboratório patologika, e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das boas práticas de Governança Corporativa
- d) Declarar-se previamente impedido a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da empresa, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- e) Manter o Coordenador do Comitê informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte, sempre que devidamente informados pela empresa, desenvolver e manter conhecimentos sobre os negócios da mesma, suas operações e riscos.

Capítulo VI - REUNIÕES

Art. 11º- As reuniões do CIC serão realizadas nas dependências da Sala do Escritório da Qualidade da Instituição, mensal ou, em caráter extraordinário, por convocação de um dos seus membros.

§1. O quórum mínimo para possibilidade de reuniões deve ser de 02 membros.

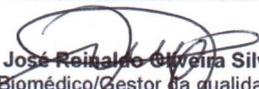
§2. Caso algum membro solicite saída do comitê ou necessite passar longo período de tempo por afastamento compulsório, a Alta Gestão será notificada e caberá a encontrar novo membro para substituí-lo.

Art. 12º – Nos dias de reunião do comitê, os assuntos discutidos serão registrados no FOR.QUA.004. Elas serão lidas, corrigidas, se necessário, nas reuniões seguintes e serão arquivados nas dependências da Instituição.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E ALTERAÇÃO

Art. 13º - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 14º - Este regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

| Elaboração: | Validação: | Aprovação | Revisão | Página: 3 de 4 |
|--|--|--|------------------|-------------------|
|  José Reinaldo Oliveira Silva Biomédico/Gestor da qualidade |  Sybelle Geronimo de Carvalho Administrativo/Assistente |  Amanda Santos Barreto Financeiro/Analista financeiro | Data: 29/05/2025 | |

1. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **POL** – Política
- **FOR** – Formulário
- **MAN** – Manual
- **CIC** – Comitê de Integridade e *Compliance*
- **Compliance**: significa estar em conformidade com a legislação, regulamentações, normas e procedimentos, externos e internos, e com os princípios institucionais que garantem as melhores práticas de mercado e de governança corporativa, buscando mitigar o risco de “não conformidade”.

2. REGISTROS

| Código | Nome do Registro |
|-------------|-----------------------------|
| POL.QUA.011 | Política de compliance |
| MAN.QUA.001 | Manual do Código de Conduta |
| FOR.QUA.004 | Ata de reunião |

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

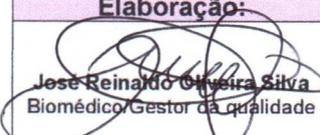
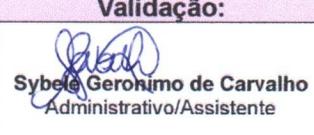
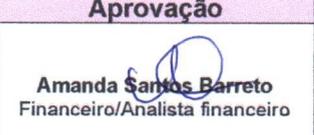
Não se aplica.

4. HISTÓRICO DE REVISÕES

| Pág. | Natureza da alteração | Revisão | Responsável | Data da última aprovação |
|------|-----------------------|---------|-----------------------|--------------------------|
| - | Norma zero | 00 | Amanda Santos Barreto | 14/06/2024 |

5. ANEXO

Não se aplica.

| Elaboração: | Validação: | Aprovação | Revisão | Página: |
|---|---|---|------------------|---------|
|  José Reinaldo Oliveira Silva Biomédico/Gestor da qualidade |  Sybela Geronimo de Carvalho Administrativo/Assistente |  Amanda Santos Barreto Financeiro/Analista financeiro | Data: 29/05/2025 | 4 de 4 |